



Missão
Cristã Evangélica

- REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I DA FILOSOFIA DE MISSÕES

Artigo 1º - A Filosofia de Missões da Missão Cristã Evangélica, doravante neste regimento chamada MCE, determina seus valores e identidade como uma organização missionária denominacional, vinculada e jurisdiciada pela Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB). Os valores que fazem parte integral de nossa visão e permeiam a nossa prática missionária são:

I - A MCE procura viver e trabalhar entre as pessoas seguindo o exemplo de Jesus, pregando o evangelho do reino e fazendo o bem (Mt 9: 35). cremos que a tarefa principal da MCE e seus obreiros é a pregação e o ensino da Palavra entre todos os povos, bem como a utilização de todos os meios possíveis para a tradução da Bíblia e a cooperação entre trabalhos transculturais de plantação de igrejas. Como demonstração de amor e cuidado, assim como um meio para Jesus Cristo ser conhecido, sempre que necessário e possível, a MCE desenvolverá projetos sociais.

II - A postura frente ao trabalho e relacionamento entre os missionários será de serviço. Tendo Jesus como exemplo, nenhuma tarefa é humilhante. Devemos lutar para estabelecer uma agência missionária que sirva uns aos outros e o próximo de modos reais e concretos. Buscamos abraçar uma autêntica compreensão de nossas forças e fraquezas para que possamos servir com humildade. Ao invés de buscar status entre nossos pares, devemos procurar ser servos. Isto será especialmente verdadeiro e difícil para os que ocupam cargos de liderança e nos relacionamentos com a equipe de campo - Atos 17: 24-25; Mateus 23: 8-12; Marcos 10: 32-45; Efésios 4: 11-13. Compreendemos que seguir Jesus não é um evento de uma só ocasião, mas um processo que continua pela vida inteira. cremos que, junto com Cristo, estaremos sempre trabalhando nossa salvação, tornando-nos mais maduros e mais parecidos com Ele. Nesse processo de santificação, devemos ser sempre aprendizes e submissos uns aos outros.

III - A MCE como uma agência denominacional serve a Cristo na expansão do Reino, considerando fortemente seus vínculos denominacionais. Sendo assim, sua filosofia de missões se submete à tradição missionária da ICEB e seus documentos, bem como as decisões do Concílio Nacional e as orientações práticas da MEAN PLENA. A MCE subscreve integralmente a Confissão de Fé da ICEB.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS MISSIONÁRIOS

Artigo 2º - Os membros, doravante chamados missionários ou obreiros, são admitidos conforme descrição do Estatuto e regulamentação como se segue:

I - O processo seletivo para a admissão. É realizado um primeiro período de conhecimento e experiência com duração de três meses, chegando se necessário a seis. O processo tem início com conversas informais e aproximação; após a decisão do candidato:

a) Ler e apresentar um relatório de leitura (vide modelo do site do SETECEB), de duas a três obras específicas de missões e vida do missionário, a fim de esclarecer seu chamado, tirar dúvidas sobre a obra missionária e entender as necessidades do campo. As obras serão indicadas pelo Diretor Executivo, que receberá o trabalho e oferecerá as orientações necessárias;

b) O mesmo preenche um formulário com seus dados. Após o candidato será submetido a entrevistas e conversas com o Diretor Executivo, este submeterá o processo ao Conselho Administrativo que aprovará ou não o candidato;

c) Entregar Carta Testemunho contando sobre o chamado missionário, seu e do cônjuge (se for casado). Informar caso esteja em parceria ou trabalhando com outra agência missionária;

d) Realizar teste de perfil psicológico junto ao Ministério Oásis, ou psicólogo sugerido, ou autorizado pela MCE;

e) Após a aprovação o candidato (a) assina um termo de voluntariado e voluntário ou um contrato, passando a compor o Quadro de Obreiros da MCE.

II - O candidato para ser aprovado precisa estar em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da MCE, e se comprometer a seguir as orientações do Conselho Administrativo; cumprir o item I, bem como receber o apoio de sua igreja local (na forma de carta escrita pelo Pastor e enviada à MCE) e família. Há outros pré-requisitos que serão considerados nas avaliações e entrevistas: ser nascido de novo, ter vocação para o trabalho missionário, ter no mínimo dois anos de conversão, ter no mínimo 18 anos de idade, ter ensino médio completo e curso de teologia reconhecido pela ICEB.

III - Os candidatos de curto prazo e bi-vocacionais seguirão critérios específicos e determinados pelo Conselho Administrativo e registrados em Ata. Nesses casos especiais os critérios terão como base as necessidades do campo, o perfil do obreiro e o projeto apresentado à MCE. Não serão aprovados candidatos que estão irregulares com as leis civis e seus documentos pessoais, bem como mantêm imóveis irregulares e má fama diante da sociedade civil e eclesiástica.

IV - Todo candidato a missionário da MCE, vindo de outra agência missionária, deverá encaminhar, antes da entrevista com o Diretor Executivo, uma carta de recomendação da agência em que ele fez parte e uma carta de recomendação da igreja, com data e assinatura do Diretor da agência e pastor da igreja.

V - O candidato após aprovado estará qualificado para levantar seu próprio

sustento, através de contatos pessoais e cartas, utilizando de maneira prudente e sábia o nome da MCE e receberá todo o apoio possível da MCE para a mobilização com as Igrejas da ICEB. O trabalho de mobilização e contato deverá contar com a supervisão e orientação do Diretor Executivo da MCE.

Parágrafo Único – Todos os candidatos a missionários da MCE devem passar pelo processo de admissão, serem contribuintes, conforme este Regimento e se submeterem às orientações do Conselho Administrativo. A MCE não aprovará a admissão de missionários com pendências financeiras ou judiciais.

CAPÍTULO III DAS QUALIFICAÇÕES E FUNÇÕES DOS MISSIONÁRIOS

Artigo 3º - Os missionários serão reconhecidos como voluntários (missionários) de base – secretário(a), gestor(a) financeiro, relações públicas, entre outros criados pelo Conselho Administrativo; ou missionário de campo (transcultural/urbano). Há aqueles que exercem o ministério de tempo integral e outros de tempo parcial.

I – Missionários de tempo integral – são os que servem na MCE de forma permanente, por períodos acima de três meses. Esses obreiros assumem trabalhos e funções de acordo com as diretrizes do Conselho Administrativo.

II – Missionários de tempo parcial – são aqueles que servem na MCE em alguns dias da semana ou em horários específicos. Alguns servem esporadicamente e foram aprovados formalmente como candidatos ao campo.

III – Missionários parceiros – são aqueles associados a outras organizações legitimamente evangélicas e que solicitam parceria junto a projetos e treinamentos da MCE. A aprovação de parceria será deliberada pelo Conselho Administrativo e os membros parceiros devem seguir todas as regulamentações do Estatuto e Regimento, bem como se submeter à liderança de base ou do campo.

Artigo 4º - O Missionário de Base

I - É aquele missionário que possui uma convicção para não sair de sua terra natal, mas entende que sua principal função na MCE está no preparo, envio e cuidado do missionário de campo. Suas ações na base servem de apoio ao trabalho transcultural e ao relacionamento como facilitador entre Missão e Igreja, bem como entre Missionário e Igreja-Missão. É aquele obreiro que segura a corda, impulsiona o envio e mobiliza as igrejas nacionais, informando e despertando vocacionados. Seu trabalho é essencial para o cumprimento da Missão e suporte às igrejas locais. Suas atribuições serão determinadas pelo Conselho Administrativo e no caso de funções de secretariado, relações públicas, promotor de missões, entre outras funções de escritório serão determinadas pelo Diretor Executivo.

II – O Conselho Administrativo em suas atribuições poderá contratar e remunerar Voluntários de Base, se necessário, e a pedido do Diretor Executivo.

Artigo 5º - O Missionário de campo

I - É aquele missionário que entende a necessidade e é chamado por Deus para servir em outras nações ou culturas e desenvolver um trabalho transcultural ou urbano em sua própria nação e também os chamados autóctones, que servindo em sua nação deseja se filiar à MCE.

II - A saída do missionário para o campo se dá com a homologação do Conselho Administrativo, mediante indicação do Diretor Executivo; também é requisito ter seu sustento financeiro e ter passado pelas etapas de admissão e treinamentos.

III – Os missionários de campo são classificados como:

a) Missionários efetivos – obreiros do Quadro Ministerial da ICEB, enviados pela MCE para trabalhos da denominação ou outros homologados pelo Conselho Administrativo. O missionário efetivo será submetido ao processo de ingresso no QM-ICEB;

b) Missionários bi-vocacionais – obreiros não vinculados a MCE como missionários de carreira, mas que prestarão serviços especializados ou de evangelização como profissionais liberais, pelo período determinado pelo Conselho Administrativo e registrado em Ata. O missionário deverá apresentar projeto, constando o tipo de atividade que deseja realizar e o período que pretende viver no campo. Também precisa ser indicado por sua igreja e pastor, com carta de recomendação e se submeter a entrevista com o Diretor Executivo. O missionário bi-vocacional deverá participar de curso sugerido pela MCE;

c) Missionários parceiros – obreiros de outras denominações que possuem modus vivendis com a ICEB, ou parcerias estabelecidas conforme critérios definidos pela MCE. O missionário parceiro deverá apresentar um projeto ao Conselho Administrativo, contendo um pedido formal de parceria, seus objetivos no campo, áreas de atuação, período de permanência e origem dos recursos. A MCE elaborará um contrato específico para esse missionário e registrará em ata a aprovação do projeto. O contrato e o projeto deverão estar em posse e arquivados em pasta pela MCE.

IV - Em cada campo específico haverá uma equipe e um líder de equipe, conforme decisão do Diretor Executivo e informado ao Conselho Administrativo. Os membros da equipe de determinado campo devem se submeter a essa liderança e cooperar para a harmonia e desenvolvimento do trabalho.

V - A liderança de campo se submete diretamente ao Diretor Executivo e segue as orientações comunicadas; em tudo busca o crescimento e bem-estar do grupo, bem como preserva os documentos e decisões da MCE, seu bom nome e os planejamentos pré-estabelecidos para o trabalho do campo em que atua. A liderança deve buscar com humildade o crescimento do grupo, se aperfeiçoar e lutar pelo bem dos outros e com simplicidade desejar seguir os passos de um servo do Senhor Jesus.

VI - Periodicamente serão feitas avaliações e consultorias com cada obreiro para maior crescimento e performance no ministério, visando o cuidado e a glória de Deus. Esse trabalho será realizado através de convocação em reuniões no Brasil ou em visitas de campo, sempre que possível.

VII – No primeiro período no campo (determinado no contrato) o missionário deve investir nas necessidades básicas de um obreiro transcultural; ou seja, aprendizado da língua e contextualização cultural. A MCE não recomenda o exercício ativo do ministério e início de projeto, mas a dedicação aos estudos e adaptação, isso preserva o obreiro e promove a eficácia futura no trabalho e a pregação correta do evangelho. Durante esse período o obreiro poderá assistir a projetos, visitar o campo de trabalho e se envolver com o povo alvo, essas atitudes cooperam com o aprendizado e auxilia no processo de contextualização.

Parágrafo único – A MCE terá a prerrogativa de retirar o missionário do campo, caso julgue necessário, por diversas razões, a critério do Conselho Administrativo e pela maioria simples em votação. Caberá ao Diretor Executivo comunicar a decisão ao missionário e sua igreja, bem como encaminhar os procedimentos de retorno.

Artigo 6º - Da esposa do missionário

I – A esposa que não pertencer ao Quadro da ICEB e não possuir formação teológica, se submeterá aos requisitos abaixo.

II - Realizar teste de perfil psicológico junto ao Oásis ou psicólogo sugerido pela MCE.

III – Acompanhar o marido nas entrevistas e semana de orientação na MCE e juntamente ao marido, assinar o contrato de admissão.

IV – Fazer os seguintes cursos, prioritariamente no SETECEB ou em instituição reconhecida pela MCE: curso básico de teologia, ou curso de linguística com matéria de sobrevivência em contextos difíceis.

V – O que se espera da esposa do missionário: que tenha clareza do seu chamado ao campo, disposição para o serviço e hospitalidade, desapego às coisas materiais, cumplicidade ministerial com o marido, cuidado com a família e prioridade na educação dos filhos, e uma vida devocional cotidiana.

Artigo 7º - Procedimento em caso de prisão

I – O missionário em sua própria nação deve proceder conforme os trâmites legais do país, sempre buscando preservar o bom testemunho cristão e seus companheiros de Missão. Em outro país será necessário se registrar na embaixada e manter bom relacionamento com a mesma.

II – Em caso de prisão no estrangeiro, o obreiro precisa manter a tranquilidade e sobriedade, buscando com cuidado entender as acusações e discernir a situação.

III – Quando detido, não assine documento voluntariamente e nem entregue seus irmãos e projetos.

IV – A primeira atitude em país estrangeiro, em casos de detenção ou maus tratos é comunicar imediatamente a embaixada brasileira no país. Sempre viaje com telefones

importantes e busque manter relacionamento sadio com sua embaixada.

V – As orientações da embaixada serão úteis na contratação de um advogado, bem como para saber quais os procedimentos posteriores.

VI – O obreiro não deverá ceder entrevistas, nem divulgar o ocorrido em meios eletrônicos sem a autorização da MCE e orientações específicas para tal.

VII – Em caso de detenção por motivos religiosos, por defender a justiça e o evangelho, a MCE estará comprometida em dedicar todos os esforços para a liberação e inocência do obreiro. Também se dedicará na comunicação com igrejas, familiares e comunidade evangélica em geral.

VIII – O missionário é estrangeiro; sempre precisa lembrar que estando em outro país, mesmo em caso de não prisão, qualquer problema que envolva leis, ameaças, perigos e riscos de guerra é necessário buscar orientações e apoio.

Parágrafo Único – A MCE não se responsabiliza pelo missionário em caso de sequestro e não pagará resgate em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DISCIPLINAS

Artigo 8º - A falta se dá quando o missionário não segue os princípios cristãos da ética e da moral em suas ações ou não cumpre suas responsabilidades para com a MCE, seja no trabalho ou não se submetendo às normas e orientações do Conselho Administrativo ou Diretor Executivo, Estatuto e Regimento Interno. Essas faltas serão consideradas casos de indisciplinas e terão as devidas punições como disciplinas. Será considerada falta grave, a falta de respeito para com a liderança de campo.

I – O propósito da disciplina: Toda disciplina terá por propósito a correção de faltas e a preservação das doutrinas e da pureza evangélica, bem como a restauração da ordem para a glória de Deus e benefício da obra missionária, sempre como instrução, ordem, restauração e crescimento. A MCE seguirá os fundamentos bíblicos dado à Igreja para a disciplina.

II - Os casos de indisciplina seguirão os critérios abaixo:

a) Advertência Verbal: esta advertência se restringirá até 03, sempre sob responsabilidade do Diretor Executivo e estará arquivada na pasta do missionário;

b) Advertência Escrita: esta advertência se restringirá até 02, através de carta ou e-mail para o obreiro, igreja, pastor, informando fatos e solicitando retratação;

c) Suspensão: esta disciplina impedirá o obreiro de exercer suas funções e atividades na MCE, seja na base ou no campo transcultural, até que seja anunciada alguma posição do Conselho Administrativo;

d) Retorno do campo: Em casos que o Conselho Administrativo considerar

necessário, o obreiro deverá retornar do campo. Após a sua volta o caso será tratado com seriedade e cuidados apropriados. Toda falta grave será tratada no Brasil e com a devida comunicação ao pastor e a igreja do obreiro. Em caso de desacato às decisões e pedidos de retorno do campo, a MCE não se responsabiliza pela permanência do obreiro no país em que trabalha e seu desligamento será compulsório;

e) Desligamento - Alguns motivos são legítimos para desligamento: Insubmissão à liderança, ausência injustificada das convocações, abandono da base, do campo ou de algum projeto, não cumprimento de responsabilidades e decisões do Conselho Administrativo, problemas morais e crimes graves conforme as leis do país, exceto perseguição religiosa;

III - Compete à MCE cientificar a igreja do missionário das disciplinas aplicadas e ao Diretor do Departamento Ministerial da ICEB. Toda a questão de caráter moral ou que envolve a vida pessoal do missionário além do desligamento, a MCE encaminhará o processo ao DM-ICEB para as providências adequadas a nível denominacional. A jurisdição da MCE será dentro dos limites da obra missionária e de sua própria constituição.

Parágrafo único – Ao missionário é dado pleno direito de defesa, quando em falta será convocado até duas vezes. Se não atender a nenhuma delas por motivos que a MCE considere injustificados seu caso será julgado à revelia.

CAPÍTULO V DOS PERÍODOS DE DESCANSO E LICENÇA

Artigo 9º - Cada trabalhador tem o direito e dever bíblico de repousar um período de tempos em tempos. A MCE compreende ser importante que o obreiro se esforce para administrar bem seus recursos e tempo pensando nessa questão, tendo como propósito o refrigério físico e emocional, bem como para a renovação.

I - Semanalmente o obreiro deve separar um dia para descanso.

II - Anualmente - no campo ou na base, o obreiro deve separar um ou dois períodos de descanso, pelo menos de 30 dias. No caso do missionário de base esse período será em comum acordo com o líder do campo ou Diretor Executivo.

III - Termos de dois anos - Depois de dois anos no campo, o obreiro deverá passar por um período de descanso no Brasil, de 1-2 meses. Em caso específico de necessidade, poder-se-á estudar um período máximo de três meses. Após dois termos, recomendamos que o obreiro passe um tempo maior de descanso e reciclagem no Brasil, período de tempo a ser combinado, em média de 3-6 meses, ou conforme for necessário. Os casos especiais serão definidos pelo Conselho Administrativo e em caráter de emergência pelo Diretor Executivo.

Artigo 10º - Caso de Licença:

I - A saída do campo, em qualquer situação, deverá ser comunicada à MCE por escrito ao Diretor Executivo.

II - O missionário poderá solicitar licença à MCE por um período de até um ano para tratamento de saúde mantendo as igrejas e seus mantenedores informados com apoio da MCE.

III - O missionário poderá solicitar licença para realização de cursos pertinentes à sua formação ministerial, desde que haja conveniência para a MCE, após 3 anos no campo, por um prazo de até um ano, podendo ou não ter apoio da MCE junto às igrejas e mantenedores a critério do Conselho Administrativo. Após esse período, sem o consentimento da MCE o missionário será demitido automaticamente, podendo o mesmo retornar sem cumprimento dos requisitos, excetuando apresentação de projetos e entrevista com o Diretor Executivo.

IV - O missionário só poderá remanejar-se ou ausentar-se do seu campo de trabalho, seja em nível de mudança de localidade ou de projeto de trabalho, com expressa autorização por escrito da MCE.

Parágrafo único: Cursos de pós-graduação poderão ser realizados somente após 2 anos no campo no final do 2º ano, com no máximo de 15 dias de duração por semestre e em acordo com a igreja.

Artigo 11º - No retorno do missionário ao seu país de origem segue-se o processo de reentrada. Para uma reentrada adequada emocionalmente e fisicamente a MCE determina que o missionário não assuma compromissos pelo menos por duas semanas. O objetivo é para descanso e readaptação à cultura nacional. Após o primeiro período, o obreiro está liberado para compromissos com igrejas e eventos missionários.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO EM GERAL

Artigo 12º - Recomendamos a cada obreiro **manter boa comunicação** com sua família, igreja, amigos intercessores e doadores.

I - Escreva uma **carta de oração** periódica (pelo menos bimestral), que deve ser enviada a todos os seus intercessores e doadores. Enviar através da internet pode ser menos custoso, mas cartas pelo correio tendem a ser mais lidas.

II - No Campo – devido aos custos, tempo disponível e concentração no ministério, e ao mesmo tempo não negligenciando esta área de comunicação com o Brasil, recomendamos o seguinte: Com a família imediata – fazer ligação telefônica no máximo semanal, escrever cartas ou mensagens eletrônicas periódicas. Com o Pastor e igreja – escrever cartas ou mensagens eletrônicas ao menos mensais, telefonar ocasionalmente. Com os intercessores e mantenedores – enviar cartas de oração e pessoais conforme for necessário.

III – O missionário deverá ter o máximo cuidado com as redes sociais, manter a prudência no linguajar, o respeito por opiniões divergentes e o máximo cuidado com divulgações dos projetos e compartilhamentos que não contribuam com a vida cristã e

bom andamento da obra missionária.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

Artigo 13º - Conforme o Estatuto, as fontes de recursos e toda movimentação financeira serão administradas pelo Conselho Administrativo e geridas pelo Diretor Executivo e Gestor Financeiro conforme orçamento e disposições do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A MCE reterá vinte por cento (20%) dos recursos das campanhas anuais e ofertas com destinos definidos para custear despesas administrativas e projetos futuros.

Artigo 14º - O princípio adotado junto aos missionários será de autonomia supervisionada. Os missionários receberão o sustento financeiro diretamente em suas contas bancárias e administrarão seus próprios recursos, prestando contas à MCE através de relatórios. A MCE acompanhará seus missionários e oferecerá orientação sempre que necessário.

Artigo 15º - As ofertas destinadas ao missionário e depositadas em contas da MCE serão repassadas ao missionário, sendo 10% retido para fins administrativos. O depositante ou o missionário deverá enviar comprovante de depósito ou transferência ao Gestor Financeiro.

Artigo 16º - Todos os missionários da MCE deverão contribuir com 3% dos seus recursos, conforme decisão do Conselho Administrativo para:

I – Cooperar com a manutenção e crescimento da MCE em seus trabalhos de base e projetos de campo.

II - Para a criação de um fundo de reserva emergencial que será administrada pela MCE, visando eventuais necessidades do missionário. Todas as necessidades e solicitações serão analisadas pelo Conselho Administrativo e o recurso somente será liberado após aprovação.

III – Todo missionário da MCE (efetivo, parceiro e bi-vocacional) deverá ser contribuinte do INSS, declarar imposto de renda, adquirir seguro de vida e quando possível e sob orientação do Conselho Administrativo adquirir Plano de Saúde. Na impossibilidade do pagamento do INSS, o obreiro poderá solicitar à MCE que faça os pagamentos, enviando ao Gestor Financeiro o valor adequado e o cartão do GPS. A MCE não se responsabilizará pelos pagamentos sem o envio adequado e nem pelos demais benefícios e impostos.

IV – Recomenda-se que os obreiros da MCE tenham uma relação de generosidade com seus colegas de equipe e outros obreiros da MCE, assim sempre que possível, se seu sustento superar o piso requerido pelo campo e houver obreiros e projetos necessitados o missionário buscará contribuir com seus colegas em uma atitude generosa e cristã.

V – O missionário poderá usufruir do acordo internacional entre alguns países

uma vez que recolhe o INSS, que pode ser verificado no site www.mre.gov.br

Artigo 17º - O missionário será responsável pelo seu próprio sustento, gastos com viagens, hospedagens, taxas com documentações, despesas com saúde, causas jurídicas e período de férias.

Artigo 18º - Os valores do sustento para o trabalho em cada campo serão definidos pela MCE, considerando a realidade do campo e as necessidades da família ou do solteiro.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DA MCE E DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 19º - Compete à MCE junto aos seus missionários:

a) Oferecer direcionamento e apoio no levantamento de sustento junto às igrejas da ICEB, organizações evangélicas e irmãos envolvidos na obra missionária;

b) Assumir total responsabilidade no recebimento das ofertas voltadas para os projetos missionários e remetê-las na data e forma acordadas;

c) Manter contato com as igrejas e demais mantenedores dos projetos missionários sempre que houver interrupção no envio das ofertas;

d) Receber dos missionários relatórios, e quando solicitado, reproduzi-los e enviá-los aos seus mantenedores e intercessores;

e) Oferecer ao missionário trabalho de logística para o campo e informações relevantes sobre a obra missionária em geral;

f) Manter a ICEB informada através do site e outros meios sobre os projetos e necessidades do missionário. Realizar intenso trabalho de mobilização;

g) Orientar e supervisionar os missionários quanto ao processo de obtenção e renovação de visto para os países aonde deverão servir;

h) Oferecer treinamento específico, orientações, reciclagem e apoio à reentrada do missionário no retorno do campo;

i) Buscar apoio para aconselhamento específico e período de repouso nas férias ou pós campo. Pastoreio de campo e apoio ao DM-ICEB junto aos missionários.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Executivo:

a) Cuidar dos interesses da MCE, conforme orientação do Conselho Administrativo e/ou MEAN PLENA;

b) Manter em dia toda a correspondência da MCE e os contatos com os missionários, mantenedores, igrejas e agências parceiras;

c) Coordenar os programas de levantamento de recursos, juntamente com o Gestor Financeiro, mediante aprovação do Conselho Administrativo;

d) Coordenar os trabalhos no escritório da MCE superintendendo as atividades dos voluntários e Gestor Financeiro sob sua autoridade;

e) Coordenar os projetos de treinamento, literatura e desenvolvimento geral dos trabalhos da MCE e seus campos, mediante aprovação do Conselho Administrativo;

f) Visitar os campos e os missionários sempre que necessário, bem como promover estudos visando à viabilização da abertura de novos projetos e campos, com aprovação prévia do Conselho Administrativo;

g) Coordenar os programas de divulgação da obra missionária e dos projetos desenvolvidos pela MCE;

h) Apresentar relatórios junto ao Conselho Administrativo e Concílio Nacional;

i) Encaminhar ao Conselho Administrativo, na pessoa do Presidente, as solicitações, projetos e outras questões recebidas dos missionários;

j) Estabelecer e manter contatos prévios com organizações, agências, denominações, etc. visando futuros convênios de trabalho missionário;

k) Visitar igrejas, seminários, institutos bíblicos, visando divulgar os trabalhos da MCE e despertar missionário em geral;

l) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;

m) Participar de congressos, conferências, eventos denominacionais, representando a MCE.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO MISSIONÁRIO

Artigo 21º - Compete ao missionário junto à MCE:

I - Se submeter ao Estatuto e Regimento Interno e zelar pelas decisões do Conselho Administrativo e o bom nome da MCE.

II – Manter a integridade moral e pureza nos relacionamentos, sempre buscando o bem-estar dos seus pares e se consagrando ao Senhor Jesus. É preciso que o missionário mantenha uma prática constante de devocional pessoal e em grupo, com leituras da Bíblia e orações.

III – Namoro, noivado e casamento:

a) Os missionários e as missionárias solteiras, enquanto no campo, só poderão

namorar, noivar e casar após solicitação por escrito e aprovação do Conselho Administrativo;

b) Caso o missionário contraia matrimônio, a MCE fica obrigada apenas com a parte contratada antes do matrimônio. A outra parte deverá solicitar a admissão e seguir o processo normal ou as deliberações do Conselho Administrativo.

IV – Ao missionário é vedado toda e qualquer participação política partidária, no seu campo de atuação, bem como estender a destra de comunhão e serviço a projetos e movimentos liberais, seitas e outras ações consideradas pelo Conselho Administrativo como incompatíveis com a fé cristã evangélica.

V – Missões Urbanas:

a) Por missões urbanas entende-se todo o trabalho realizado em território brasileiro, realizado em cidades e com tribos urbanas, surdos, comunidade de rua, ciganos, cuidado do missionário; e ou, qualquer outra atividade com povos considerados transculturais ou subculturais dentro das cidades e aprovados pelo Conselho Administrativo;

b) O obreiro servindo em missões urbanas deverá se submeter a todo o processo de admissão e trâmites do Estatuto e Regimento Interno;

b) O obreiro em contexto urbano, servindo em cidade onde há igreja da ICEB, deverá congrega em igreja da ICEB e ser fiel aos seus compromissos de membresia, exceto quando as exigências do campo não permitirem;

VI – A MCE por sua razão de ser e fidelidade denominacional requer de seus missionários um compromisso de respeito, amor e submissão à Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB). Cumprir suas normas, seguir seu perfil e identidade, bem como honrar seu bom nome e apoiar seus projetos.

CAPÍTULO X PROCESSO DE ENVIO

Artigo 22º - Para que o missionário seja enviado ao campo são exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter sido admitido no QM-ICEB e ser admitido na MCE, conforme o Estatuto e este Regimento.

II – Elaborar um projeto contendo todas as informações pessoais, do campo e das atividades que pretende realizar, e uma proposta de tempo de permanência no campo.

III - Entregar o formulário de cadastro preenchido com os números dos seguintes documentos: RG, CPF ou CIC, Passaporte, INSS, Seguro de Vida, Cartão Nacional de Saúde (SUS)) e dos familiares. Enviar uma foto em estilo 3x4 ou da família.

IV - Laudo de saúde físico e odontológico do missionário ou do casal. Enviar os

laudos informando que está em perfeitas condições para exercer o ministério em campo transcultural.

Artigo 23º - Treinamento e Preparo para a saída:

I - Fazer treinamento transcultural: o missionário deverá realizar um treinamento transcultural preparado ou indicado pela MCE, com duração de seis meses a um ano. Se necessário a MCE preparará um currículo específico autorizando o missionário a cursar matérias e fazer atividades em treinamentos específicos oferecidos por agências parceiras.

II - Participar da Semana de Orientação: encontro com o Diretor Executivo ou Conselho Administrativo, em data e local determinado pelo Diretor Executivo para estudar e informar sobre: Estatuto, Regimento Interno, Filosofia Missionária da ICEB, Contrato Missionário e orientação sobre o relacionamento com a base, igreja e campo.

III - Apresentar certificado ou carta de professor particular de escola de inglês, com no mínimo nível intermediário. A língua inglesa é essencial ao campo missionário, tanto para o trabalho, bem como para relacionamentos com equipes internacionais e trâmites governamentais. No caso de campos nacionais esse item não será exigido.

Artigo 24º- Sustento e mobilização:

I - Ter levantado 80% dos recursos financeiros necessários tanto para o sustento pessoal, como para a realização do Projeto Missionário. Este item só será possível após a aprovação do Conselho Administrativo, onde serão definidos o campo e o valor do sustento geral.

II - Ter por escrito, em mãos, uma carta de autorização da MCE para fazer, junto às igrejas da ICEB, o levantamento dos recursos.

Artigo 25º - Contrato de saída ao campo:

a) O missionário deverá assinar um contrato com a MCE de saída ao campo. Os contratos terão a duração de 02 (dois) anos quando assinados pela primeira vez e até 05 (cinco) anos quando assinados pelas demais vezes, iniciando a partir da sua viagem ao campo. No caso de casados os dois deverão assinar o contrato;

b) Após o término dos contratos, os missionários deverão retornar ao Brasil para reavaliação do projeto e, havendo aprovação do Conselho Administrativo, renovação do mesmo;

c) Após renovado o contrato, o missionário terá até 3 meses para retornar ao campo. Se necessário um tempo maior, somente com a autorização por escrito do Conselho Administrativo;

d) Passagens: a MCE não se responsabiliza com o valor da passagem de saída ao campo e nem do retorno ao campo para renovação de contrato. Mas se compromete em auxiliar na mobilização para captação dos recursos;

e) Em caso de vinda ao país de origem e retorno para o campo o missionário deverá fazer um check-up de saúde física e odontológica, encaminhando parecer ao Diretor Executivo.

CAPÍTULO XI DOS CAMPOS E SUAS ATIVIDADES

Artigo 26° - A MCE em cumprimento ao mandato do Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Mc 16. 5; At 1.8) se esforçará para enviar missionários em todas as nações e entre todas as etnias possíveis, para a pregação do evangelho, tradução da Bíblia e plantação de igrejas transculturais.

Artigo 27° - A definição dos campos dependerá da apresentação de projetos específicos e de recursos humanos e financeiros, sempre com a aprovação do Conselho Administrativo e registrado em Ata. Terão prioridade absoluta na recepção dos projetos, os campos transculturais, definidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 28° - As atividades desenvolvidas nos campos estarão contempladas nos projetos e decisões do Conselho Administrativo e se submeterão aos documentos da MCE e sua filosofia missionária, bem como a tradição missiológica da ICEB.

Artigo 29° - Quando necessário e possível, a MCE através de seus missionários desenvolverá projetos sociais, como demonstração do amor de Deus e oportunidades da expansão do Reino. Os projetos sociais nunca poderão substituir a pregação do evangelho e a plantação de igrejas, mas acompanhá-los como uma parte da Missão de Deus no mundo, a fim de redimir pelo evangelho todas as áreas da sociedade afetadas pelo pecado.

CAPÍTULO XII DOS OBREIROS AUTÓCTONES E PLANTAÇÃO DE IGREJA TRANSCULTURAL

Artigo 30° - Devido ao contexto transcultural; as dificuldades com distância, línguas diferentes, leis próprias dos outros países e a imensa diversidade cultural, a MCE receberá em seu Quadro de Missionários obreiros estrangeiros, chamados de obreiros autóctones e plantará igrejas da ICEB em contexto transnacional. Sendo assim, esses obreiros e igrejas serão acompanhados no sentido prático pela MCE. A relação desses obreiros/igrejas com a ICEB será de Compromisso Fraternal e de parceria, não exigindo a inclusão dos mesmos no Quadro Ministerial. No caso da igreja, trataremos como igreja nacional oferecendo todo o apoio possível para que essa igreja cresça de acordo com a cultura local, as leis do país e tenha sua autonomia como por exemplo: Igreja Cristã Evangélica do Uruguai, Igreja Cristã Evangélica da Venezuela, Igreja Cristã Evangélica da Índia e outras que surgirem.

Parágrafo único – Os obreiros autóctones serão aceitos após o processo de filiação junto a MCE e aprovação pelo Conselho de Administração, conforme Artigo 32° desse Regimento.

Artigo 31º - O conceito de Compromisso Fraternal significa que a MCE/ICEB se esforçará ao máximo para levantar recursos, a fim de apoiar os obreiros autóctones. A MCE/ICEB caminhará junto aos obreiros oferecendo aconselhamento e cuidado pastoral, bem como consultoria nos projetos. Também a MCE/ICEB desenvolverá projetos com seus missionários e obreiros autóctones para a plantação de novas igrejas. Os trabalhos de plantação de igrejas e projetos de evangelização poderão contar com o apoio de obreiros leigos (não formados em teologia). Estes poderão estar sob a tutela de um missionário efetivo da MCE ou de uma igreja mãe e se comprometer com as diretrizes do trabalho. Também serão consideradas as condições de saúde, as leis trabalhistas do país e a ética cristã.

Artigo 32º - Requisitos para o termo de Compromisso Fraternal entre obreiro e MCE. Os obreiros locais, advindos de outros países e/ou outras culturas serão chamados de obreiros autóctones, seguindo a terminologia da linguagem antropológica e da tradição missiológica mundial. Autóctone significa: habitantes originais de algum local. Usaremos esse termo para distinguir dos obreiros nacionais, àqueles que servem dentro do contexto cultural da ICEB ou que foram criados e enviados desse contexto. O Diretor da MCE ou seu representante iniciará conversas com o candidato, a fim de conhecê-lo pessoalmente e observar sua vida cristã, familiar e o chamado para o Ministério. Após as conversas iniciais, com duração de 6 meses a 1 ano mais ou menos, o Diretor da MCE solicitará ao candidato o diploma de formação teológica reconhecida pela MCE e seus documentos pessoais, bem como uma carta ou mensagem escrita do obreiro solicitando o compromisso fraternal com a MCE/ICEB.

Parágrafo único - Confissão de Fé. O obreiro autóctone concordará e subscreverá plenamente a Confissão de Fé da ICEB/MCE, conforme apresentada e ensinada em sua própria língua e contexto.

Artigo 33º - Código de Ética MCE:

a) De acordo com o ensino bíblico e a ética cristã, o obreiro autóctone deverá manter a integridade moral e pureza nos relacionamentos. Deverá buscar o bem-estar dos seus parceiros de Ministério e se consagrar ao Senhor Jesus para a vida e obra. É preciso que o obreiro mantenha uma prática constante de devocional pessoal e em grupo, com leituras da Bíblia e orações. Que o obreiro busque ter uma boa comunicação com a MCE e uma relação de submissão à liderança da Missão.

b) Ao obreiro autóctone é vedado toda e qualquer participação política partidária, no seu campo de atuação, bem como estender a destra de comunhão e serviço a projetos e movimentos liberais, seitas e outras ações consideradas pela MCE/ICEB como incompatíveis com a fé cristã evangélica.

c) O obreiro autóctone deverá seguir as orientações dessa Resolução em todos os seus itens. É direito do obreiro expor insatisfações e fazer reclamação. As insatisfações ou reclamações deverão ser enviadas ao Diretor da MCE ou ao seu Presidente, por escrito e com argumentos claros e bíblicos.

d) Denúncia. Qualquer denúncia contra algum obreiro autóctone deverá ser feita por escrito ao Diretor ou Presidente da MCE e com duas testemunhas, exceto para casos

públicos. Nos casos públicos o denunciante precisa apenas apontar o pecado ou crime e revelar a fonte de informação. No caso de denúncia contra a MCE ou missionários efetivos da MCE, deverá ser por escrito com duas testemunhas e enviada ao Conselho de Administração da MCE e a Mesa Executiva Nacional (MEAN) da ICEB.

Artigo 34º - Acordo assinado. No Artigo 37º haverá um termo de compromisso fraternal como exemplo, que deverá ser assinado em via própria pelas partes envolvidas e representará um acordo formal de parceria e responsabilidade. Esse acordo terá validade por tempo indeterminado e a dissolução ocorrerá pela quebra de alguma norma desse Regimento ou em comum acordo entre as partes.

Artigo 35º - Requisitos para a formação ou recepção de novas igrejas e estruturação.

a) Confissão de Fé. As igrejas em plantação subscrevem a Confissão de Fé da ICEB/MCE. As igrejas estruturadas, com no mínimo de 30 membros e liderança de Conselho Espiritual (Pastor e Presbíteros) e Junta Diaconal (Diáconos) eleitos em assembleia deverão subscrever a Confissão de Fé da ICEB/MCE.

b) Forma de Governo. Todas as igrejas deverão seguir a forma de Governo da ICEB, tendo como elementos essenciais: a) Assembleia de prestação de contas; b) Assembleia para a eleição de oficiais (Pastor, Presbíteros e Diáconos); c) Assembleia para a eleição da Mesa Administrativa Local (Diretoria); d) Representatividade em Concílios e eventos da ICEB; e) Organização e transparência nos negócios internos e com as leis do país.

Artigo 36º - As igrejas transnacionais que estiverem estruturadas, com no mínimo de 30 membros e liderança de Conselho Espiritual (Pastor e Presbíteros) e Junta Diaconal (Diáconos) eleitos em assembleia estarão sob a tutela da MCE/ICEB até completarem o número de 7 igrejas no país de origem. Ao completarem 7 igrejas deverão se organizar como uma denominação autônoma, tendo seus próprios Concílios e Mesa Nacional. Assim a relação com a MCE/ICEB será de parceria e apoio mútuo em projetos missionários.

Artigo 37º - Modelo de Acordo de Compromisso Fraternal:

Pelo presente instrumento,

A Missão Cristã Evangélica (MCE), agência missionária da Igreja Cristã Evangélica do Brasil, representada pelo seu Diretor Executivo, CNPJ: 00.486.811/0013-88 com sede na Avenida Bernardo Sayão, 400 Jardim das Américas 1ª Etapa - Anápolis – Goiás – Brasil e o Obreiro Autóctone, XXXXXXXX, documento de número XXXXX e endereço XXXXXXXX,

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Compromisso Fraternal, como parceiros e sócios ministeriais, sendo regulados pelas normas dessa Resolução e a Ata da Reunião da MEAN Plena que autorizou essa Resolução, conforme os Estatutos da ICEB e MCE. De acordo assinamos... Incluir assinatura abaixo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Este Regimento Interno poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, desde que sua reforma seja feita e aprovada pelo Conselho Administrativo. Após a aprovação do Conselho Administrativo, este Regimento deverá ser homologado pela MEAN PLENA.

Artigo 39º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão sempre resolvidos pelo Conselho Administrativo, ou em casos especiais pelo Diretor Executivo e registrados em Ata, e quando necessário devidamente comunicados as pessoas envolvidas.

Artigo 40º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 08 de fevereiro de 2019, data em que o mesmo é aprovado pelo Conselho Administrativo e registrado em Ata. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 09 de fevereiro de 2021.

Pr. Jadir Siqueira
Presidente do Conselho Administrativo

Pr. Eduardo Bittencourt
1º Secretário do Conselho Administrativo

Pr. Glauco Pereira
Diretor Executivo

APÊNDICE 1
CHECK LIST DE VIAGEM MISSIONÁRIA

1. Questões Essenciais

- # Visto do país de destino e demais informações sobre entrada e permanência no país;
- # Endereço e telefone da Embaixada Brasileira;
- # Passaporte, CNH ou outro documento exigido;
- # Carteira de vacinação internacional;
- # Breve pesquisa sobre a realidade sócio, política e religiosa do país;
- # Contato com obreiros que já residem por lá ou da equipe da Missão;
- # Ter em mãos o endereço de destino e telefones de contato do campo;
- # Compra das passagens e verificação se o país exige certa quantia de dinheiro na conta;
- # Bíblia Sagrada e livros essenciais, de teologia e missões e até da área da saúde;
- # Dinheiro necessário para os primeiros três meses, cartões e fazer o câmbio necessário;
- # Reserva de hotel, hostel ou confirmação da hospedagem com outras pessoas;
- # Repelentes com mais de 10% de DEET, sem cheiro. Ou Exopis Extreme.

2. Arrumando a mala

- # Roupas íntimas (cueca, calcinha, absorvente, sunga)
- # Meias – esporte e social
- # Shorts ou bermudão
- # Calças – verificar o melhor devido ao clima e situação
- # Camisas e camisetas
- # Cinto
- # Blusas/Casacos/Agasalhos/Paletó
- # Chinelo/Sandália
- # Sapatos/Tênis
- # Sabonete e Shampoo
- # Escova de dente, pasta de dente e fio dental
- # Gillete para barba
- # Escova/ Pente
- # Cadeado para lacrar a mala – essencial para despachar.

3. Mala de mão

- # Uma ou duas peças de roupas
- # Adaptador de tomada (há diferença em outros países)
- # Celular/Tablete/Notebook/Pen-drive
- # Cabos de notebook e celular
- # Fone de ouvido/ Travesseiro de viagem
- # Bíblia/Papéis/Caneta/Livros
- # Pequena frasqueira com o básico de até 75ml
- # Remédios básicos para dor, antialérgico, estômago e enjoo
- # Documentos pessoais e da viagem